



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0077/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2298/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

**Ementa:** "DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2298/2025**, de autoria da Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que "DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada à Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2298/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, conforme dispõe o art.81, inciso I e III, do Regimento Interno:

*"Artigo 81 do Regimento Interno - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre: I*

*- Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros; III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração."*

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 05 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2298/2025 do Poder Executivo Municipal, que “**DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**



VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente



VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0076/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2298/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

*Ementa: "DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2298/2025**, de autoria da Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que "DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada à Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2298/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, conforme disposto no artigo art. 78, inciso I, II e IV, do Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 05 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora Vereadora KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2298/2025 do Poder Executivo Municipal, que “**DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA TACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora